

## DESPACHO N.º 45/2022

ASSUNTO: **Suspensão temporária de pagamento de parquímetros Natal 2022.**

Considerando que:

- a) O Município dispõe de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, conforme o disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- b) Nos termos das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de interesse para o Município, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal
- c) De forma a promover o comércio e a restauração local, desfrutar das iluminações de natal e tirar partido da animação que o concelho oferece nesta quadra natalícia, que se avizinha, à semelhança de anos anteriores, Cascais volta a ter estacionamento gratuito na via pública (parquímetros);
- d) O disposto na alínea rr) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual estipula que cabe à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos.

Determino:

1. A suspensão temporária do pagamento de parquímetros nas áreas de estacionamento à superfície do concelho e da fiscalização feita pela empresa Municipal Cascais Próxima.
2. Que a medida tenha efeitos a partir de 26 de novembro de 2022 e vigore até dia 6 de janeiro de 2023, nos dias úteis entre as 17h e as 02h, Sábados, Domingos e feriados durante todo o dia;
3. Este despacho não é aplicável aos parques de estacionamento tarifados.
4. A ratificação do presente despacho pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cascais, 25 de novembro de 2022